



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 037/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO EM MÍDIA ÓTICA OU ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Artigo 1º - A digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou digital, e a reprodução dos documentos particulares e públicos arquivados, do Poder Executivo Municipal, e de entidades integrantes da administração pública, serão regidos pela presente lei.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se:

- a) digitalização – o processo de conversão de dados constantes em suporte analógico para o suporte digital;
- b) armazenamento – o processo de guarda e conservação dos arquivos oriundos do processo de digitalização, ou dos documentos originariamente elaborados em meio eletrônico, em mídia ótica ou digital autenticada;

Artigo 2º - Após a digitalização e armazenamento em mídia óptica ou digital, os documentos em meio analógico poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro processo adequado que assegure a sua desintegração, lavrando-se o respectivo termo de eliminação.

§ 1º - Os documentos em trânsito, que ainda não completaram o seu ciclo de eficácia, contidos em suporte analógico, poderão ser digitalizados, mas não serão eliminados antes de serem arquivados e armazenados definitivamente em mídia óptica ou digital.

§ 2º - Os documentos de valor histórico, assim declarados pela autoridade competente, embora digitalizados, não deverão ser eliminados, podendo ser arquivados em local diverso da sede do seu detentor.

Artigo 3º - Os documentos digitalizados e armazenados em mídia ótica ou digital, bem como as suas reproduções, na forma desta lei, terão o mesmo valor jurídico do documento original para todos os fins de direito.

Artigo 4º - A digitalização de documentos e o armazenamento em mídia óptica ou digital serão realizados por funcionários do quadro próprio do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Artigo 5º - Deverão ser autenticadas as reproduções realizadas por particulares, nos termos desta lei, a fim de produzir efeitos perante terceiros, mediante a utilização de assinatura original ou digital de funcionário do quadro próprio do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 27 dias do mês de junho de 2017.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 037/2017

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessária, no ordenamento jurídico brasileiro, a elaboração de uma lei que discipline a digitalização, o armazenamento em meio ótico ou digital dos documentos públicos, bem como de sua reprodução, garantindo a sua validade e eficácia jurídicas.

No tocante à digitalização e armazenamento, as principais vantagens desses procedimentos são:

- a) redução de áreas destinados aos arquivos físicos;
- b) redução de tempo no trabalho gerenciamento e recuperação das informações;
- c) rapidez na atualização dos dados armazenados;
- d) possibilidade de compartilhamento e acesso às informações a um número maior de usuários;
- e) a manutenção de cópias de segurança, e, também, a redução dos gastos com papel, o que favorece a preservação do meio ambiente.

No que diz respeito à reprodução, é preciso estabelecer um procedimento seguro, a fim de evitar fraudes e contrafações de todo o tipo.

Mas, para se obter os benefícios elencados, é imperioso adotar-se algumas cautelas legislativas.

Em primeiro, o descarte do documento em suporte analógico só se efetivará com relação aos documentos já arquivados, isto é, aqueles que já cumpriram o ciclo de sua eficácia; quanto aos documentos em trânsito, será possível a digitalização, mantendo-se, contudo, o original, se em suporte analógico, até a fase de seu arquivamento.

Em segundo, tratando-se de documento com valor histórico, não será possível o descarte físico, prevendo a lei o seu arquivamento, se for o caso, em local diverso da sede de seu detentor.

Em terceiro, e este me parece o principal efeito jurídico, o documento digitalizado e armazenado em mídia ótica ou digital, bem como a sua reprodução, terão o mesmo valor jurídico do original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Portanto, tal exigência é uma decorrência lógica do sistema jurídico brasileiro, uma vez que os registros públicos se caracterizam como meios de conhecimentos permanentes “que perduram de forma indefinida no tempo e, por isso, têm uma perpétua aptidão para dar a conhecer” a todos os membros da sociedade.

Paço Municipal, aos 27 dias do mês de junho de 2017.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito